

Resolução nº 0145/2017 -CR

Dispõe sobre um **Segundo Pedido de Revisão** da decisão do **Conselho Regulador da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 0039/2015** em nome do **Instituto de Gestão e Humanização** – **IGH/HMI**, conforme **Processo nº 2015**00029001463.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 89 do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que o Instituto de Gestão e Humanização – IGH/HMI, demonstrando seu inconformismo contra a decisão do Conselho Regulador da AGR em sua Resolução nº 0051/2017-CR, de 21/02/2017, apresentou um Segundo PEDIDO DE REVISÃO;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 07/06/2017,

RESOLVE:

Art. 1° - Decidir pelo não provimento do **PEDIDO DE REVISÃO** apresentado pelo **Instituto de Gestão e Humanização** – **IGH/HMI**, face à inadmissibilidade de nova revisão administrativa sobre o mesmo processo sem que existam fatos novos que justifiquem a reforma da decisão proferida e, de consequência, **MANTER** o **Auto de Infração n° 0039/2015.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto Conselheiro Presidente

jcac/gesg

CONSELHO REGULADOR	DO0007V.22	0145/2017	PÁGINA 1 DE 1
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVICOS PÚBLICOS			
AVENIDA GOIÁS, № 305, EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ – SETOR CENTRAL – CEP: 74.005-010. TELEFONE: (62) 3226 6400 – WWW.AGR.GO.GOV.BR			